

Parecer nº 61/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0047957/2023-20

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Josemar Luis Benatatti e Outros	CPF/CNPJ: 608.883.939-20	
Endereço: Rua Lírio Branco, nº 17	Bairro: Por do Sol	
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38743-152
Telefone:	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    (X) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Rangel Rodrigo Benetati / Edijaumas Antônio Benatatti	CPF/CNPJ: 016.245.116-43 / 484.055.589-34	
Endereço: Rua Bem Me Quer, nº 24/ nº 08	Bairro: Por do Sol	
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38.743-160
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Gondins, Cachoeirinha, Cerrado e Pindaíba	Área Total (ha): 84,2401
Registro nº: 18.407; 18.408; 18.409; 18.410; 18.411 e 18.414	Município: Perdizes/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3149804-C4E8.0280.5A7B.416C.845E.F9CF.96AC.142B	
MG-3149804-2D27.303D.CE49.4CA3.A9E6.3735.5AC3.B115	
MG-3149804-2EE2.FE95.74D9.468E.A580.4F9A.8941.8C1A	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9131	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,0631	ha	23 K	301.404	7.849.807

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		7,0631

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado e Cerrado em Transição com Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	7,0631

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		287,6870	M <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa		162,3767	M <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 13/06/2024

Data da vistoria: 10/03/2025

Data da Solicitação de Informações complementares: 04/11/2024

Data do cumprimento das informações complementares: 28/11/2024

## **2. OBJETIVO**

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,9131 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação de lavouras anuais no imóvel.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

A intervenção ocorrerá no imóvel rural denominado Fazenda Gondins, Cachoeirinha, Cerrado e Pindaíba, formado por seis matrículas com área total de 84,2401 hectares, localizado no município de Perdizes.

O processo foi protocolado em nome de Josemar Luís Benatatti que é o proprietário da matrícula 18.414 que está incluída no processo e também é o arrendatário da demais matrículas do imóvel, que são 18.407, 18.408, 18.409, 18.410 cujo proprietário é o Sr Edijaúmas Antônio Benatatti e a matrícula 18.411 pertencente ao Sr Rangel Rodrigo Benetatti.

Foram apresentadas as cartas de anuências e contratos de arrendamento, que estão anexados ao processo.

No imóvel a atividade econômica é o cultivo de lavouras anuais e perenes. Foi apresentado Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para o imóvel de cada proprietário.

Como já dito anteriormente, o imóvel possui 6 matrículas contíguas, porém de 3 proprietários diferentes, embora todas elas estejam arrendadas para o requerente do processo, com exceção da matrícula 18.414 que já é do arrendatário.

Portanto, as propriedades das intervenções solicitadas foram tratadas como um único imóvel, por serem contíguas e por estarem exercendo as atividades agrícolas gerenciadas pela pessoa do Sr Josemar Luís Benatatti.

A planta topográfica apresentada possui outras quatro matrículas dos mesmos proprietários, porém não são contíguas com as matrículas a serem intervindas.

Todas as propriedades possuem reserva legal averbada em percentual não inferior a 20% da área total.

A reserva legal de cada proprietário foi declarada nos CARs com os números:

MG-3149804-C4E8.0280.5A7B.416C.845E.F9CF.96AC.142B;

MG-3149804-2D27.303D.CE49.4CA3.A9E6.3735.5AC3.B115 e

MG-3149804-2EE2.FE95.74D9.468E.A580.4F9A.8941.8C1A.

As informações prestadas nos cadastros ambientais rurais correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

Foi também realizada vistorias nas áreas de reserva legal, que serão tratadas no item 4.3 deste Parecer.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

#### **1-) Edijaúmas Antônio Benatatti**

- Número do registro: MG-3149804-2EE2.FE95.74D9.468E.A580.4F9A.8941.8C1A

- Área total: 48,4064 ha

- Área de reserva legal: 9,7275 ha

- Área de preservação permanente: 4,4404 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 32,3147 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 9,7275 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

A reserva averbada é de 9,6829 ha

- Documento:

Matrícula: 18.497, 18.408, 18.409 e 18.410

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

**2-) Rangel Rodrigo Benetati**

- Número do registro: MG-3149804-2D27.303D.CE49.4CA3.A9E6.3735.5AC3.B115

- Área total: 18,6855 ha

- Área de reserva legal: 3,7404 ha

- Área de preservação permanente: 0,2574 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 14,5727 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,7404 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

A reserva averbada é de 3,7404 há.

- Documento:

Matrícula: 18.411

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel:

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade:

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

**3-) Josemar Luís Benatatti**

- Número do registro: MG-3149804-C4E8.0280.5A7B.416C.845E.F9CF.96AC.142B

- Área total: 17,1371 ha

- Área de reserva legal: 3,4284 ha

- Área de preservação permanente: 0,3812 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 14,9659 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,4284 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 18.414

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel: 1,9775 ha

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade: 1,4509 ha

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa com destaca em 9,9131 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação de lavouras anuais no imóvel.

Foi apresentado PIA - Projeto de Intervenção Ambiental - elaborado pelo engenheiro agrônomo Mateus Rosa Batista, ART 20232084918.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 674,94 (Seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), quitada em 10/08/2023.

Taxa florestal(Lenha): Valor R\$ 2.847,25 (Dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), quitada em 10/08/2023.

Taxa florestal(Madeira): Valor R\$ 10.732,79 (Dez mil setecentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), quitada em 10/08/2023.

Sinaflor: 23127476.

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade Natural: Muito Baixa

- Risco a Erosão: Muito Baixo

- Risco Ambiental: Médio

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é área prioritária

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] Não se aplica.

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais e perenes.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento Ambiental, devido aos potenciais poluidores serem inferiores àqueles relacionados no anexo único da Deliberação Normativa N° 217/2017.

- Número do documento: Não se aplica.

##### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria do imóvel foi realizada em 10/03/2025. A intervenção solicitada se refere a uma gleba contínua de 9,9131 ha composta por cerrado em aproximadamente 5,9131 ha e cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em estágio inicial em aproximadamente 4,00 ha.

O estágio sucessional das áreas em transição foi baseado de acordo com a resolução Conama 392/2007.

A área total de 9,9131 ha solicitada para intervenção está dividida da seguinte forma entre os proprietários: 4,3000 ha para o Sr Edijáumas Antônio Benatatti (nas matrículas 18.407 e 18.408); 2,8500 ha para o Sr Josemar Luís Benatatti (matrícula 18.414) e 2,7631 ha para o Sr Rangel Rodrigo Benetatti (matrícula 18.411).

Embora não houvesse necessidade de apresentar inventário florestal, por a intervenção ser inferior a 10,00 hectares, o mesmo foi apresentado.

Dentre as espécies vegetais observadas estão Pau Terra, Jacarandá, Barbatimão, Carne de Vaca, Canela de Velho, Jatobá, Pau Santo, Murici, Pimenta de Macaco, Pombeiro, Pororoca, Copaíba, Sucupira, Camboatã, Pau Santo, Pindaíba-Xylopia sericea, Folha Miúda. Foram observados também árvores de Pequis e Ipês. No inventário foram levantados 8 exemplares de Pequis e 3 de Ipês, porém a quantidade desses exemplares na área é maior. Foi citado no PIA que todos os exemplares protegidos serão preservados.

O volume apresentado no inventário florestal de foi de 403,7704 m<sup>3</sup> de lenha e 227,8966 m<sup>3</sup> de madeira. Foi dito que o material resultante da exploração será utilizado nas propriedades para uso doméstico. O volume foi calculado de forma correta, porém parece ser um rendimento superior a realidade, provavelmente por terem sido amostradas as glebas mais densas da área.

Foi também feita vistoria nas áreas de reserva legal, no qual cada proprietário possui a sua. As fitofisionomias são de cerrado e cerrado em transição com floresta estacional semidecidual.

Cabe ressaltar que a propriedade do Sr Josemar Luís Benatatti (matrícula 18.414), possui área total de 17,1371 há e reserva legal averbada de 1,9775 há no próprio imóvel e 1,4509 há compensada na matrícula 18.415 que é de mesma titularidade, fica próxima à matrícula 18.414, mas não é contígua a esta.

Durante vistoria não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado e ondulado com declividade máxima não ultrapassando os 10 graus.
- Solo: Predominantemente caracterizado por latossolo.
- Hidrografia: A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) E bacia Estadual do Rio Araguari (UPGRH: PN2).

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado pela fitofisionomia cerrado e cerrado em transição com floresta estacional semidecidual.
- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

As propriedades possuem reserva legal averbada e declarada no CAR, com percentual não inferior a 20% da área total do imóvel e bem preservadas.

Todas as propriedades são de pequeno porte e situadas em região com vocação agrícola e precisam se tornar mais produtivas.

Como já mencionado no item 4.3, a propriedade do Sr Josemar Luís Benatatti (matrícula 18.414) possui parte de sua reserva legal compensada, no qual há impedimento legal para a intervenção requerida. A área requerida nesta propriedade foi de 2,8500 ha, conforme já mencionado no item 4.3 deste Parecer.

A área requerida para supressão vegetal é composta por cerrado e cerrado em transição com Floresta estacional semidecidual, no qual não há impedimento legal. As árvores protegidas serão preservadas.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a implantação de lavouras anuais, com exceção da área de 2,8500 ha (da matrícula 18.414) cuja propriedade possui parte de sua reserva legal compensada.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

**Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Processo Administrativo nº: 2100.01.0047957/2023-20

Ref.: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre um requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **JOSEMAR LUIS BENATTI E OUTROS**, conforme consta no processo, para SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,9131 hectares no imóvel rural denominado “Fazenda Gondins”, localizado no município de Perdizes, matrículas nº 18.407, 18.408, 18.409, 18.410, 18.411 e 18.414, fatos esses confirmados pelo gestor do processo em vistoria realizada no local.

2 - A propriedade possui área total de 84,2401 hectares, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a **16,8963 hectares**, declarada no CAR, aprovada pelo técnico vistoriador, encontra-se em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20% de todo o imóvel. Importante ressaltar que parte da reserva legal está compensada em outro imóvel, de acordo com o Parecer Técnico.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de implantação da atividade de agricultura. Foi destacado no Parecer Técnico que na propriedade não existem áreas subutilizadas, o que, por si só já se configura como argumento para autorização das intervenções requeridas.

4 - Ademais, consta no requerimento a informação de que a atividade é considerada NÃO PASSÍVEL de licenciamento ou autorização ambiental simplificada pelo órgão competente, sendo apresentada pelo empreendedor uma **Certidão de Dispensa**, cópia anexa, estando em conformidade com a DN COMPAM 217/2017, de acordo com o Parecer Técnico.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os referidos documentos anexados ao processo. Importante ressaltar que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

### **II. Análise Jurídica:**

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e também no **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, inciso I**.

7 - No entanto, tem-se que o presente pedido de autorização não cumpriu todas as exigências legais necessárias à sua análise, pois o imóvel possui uma pequena parte, correspondente a 2,8500 ha, o que torna inviável esta supressão por força do **art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c art. 38, VII do Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Assim, a área solicitada fica reduzida para 7,0631 ha.

8 - Mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c art. 38, V do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme relatado no Parecer Técnico, o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação classificada como extrema/especial, em consulta à Fundação Biodiversitas, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/2013.

10 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e/ou compensatórias ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

### **III. Conclusão:**

11 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à autorização da SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 7,0631 ha, conforme esclarecido acima, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, caso existam.

12 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor da URFBio Alto Paranaíba.

13 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

#### Observações:

*As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

*O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

**Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como sobre os projetos e programas apresentados no processo, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.**

## **7. CONCLUSÃO**

- Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar produtiva;
- Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;
- Considerando que o imóvel cumpre com as exigências ambientais;
- Considerando que grande parte da área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para a intervenção requerida;
- Considerando que as árvores protegidas por lei serão preservadas;
- Considerando que há impedimento legal para uso alternativo do solo cuja propriedade tenha reserva legal regularizada mediante compensação;

Me posiciono favorável ao INDEFERIMENTO da supressão vegetal referente à intervenção em 2,8500 hectares de cerrado em transição com Floresta estacional semidecidual em estágio inicial na Fazenda Gondins, Cachoeirinha, Cerrado e Pindaíba (matrícula 18.414) e favorável ao DEFERIMENTO de 7,0631 hectares de cerrado e cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração na Fazenda Gondins, Cachoeirinha, Cerrado e Pindaíba (matrículas 18.411, 18.407 e 18.408). O volume, descontando a área indeferida, será de 287,6870 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 162,3767 m<sup>3</sup> de madeira nativa.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Valor: R\$ 14.933,91 (Quatorze mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e um centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **10. CONDICIONANTES**

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Respeitar os limites de reserva, áreas de preservação permanente e vegetação nativa remanescentes.	Durante a exploração florestal

02	Respeitar a imunidade de corte das árvores de Pequis e Ipê	Durante a exploração florestal
03	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão , conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	30 dias após a conclusão da supressão

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 11/04/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 14/04/2025, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111292652** e o código CRC **D2045F43**.